### RESOLUÇÃO NO 04 /87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta nas propostas formuldas pelos Conselheiros Guilherme Henrique Pereira e Seliegio Gomes Ramalho acatadas em plenario; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na proposta que foi deferida em plenário dos três Conselhos Superiores do dia 20.07.87 e protoco lada sob nº 4.884/87-26

#### RESOLVEM:

Art. 19 - Aprovar, à unanimidade, os nomes dos Conselheiros GUILHERME HENRIQUE PEREIRA, PAULO ROGERIO MEIRA MENANDRO, FABIO CORREA DUTRA E ARISTÔTELES ALVES LYRIO, eleitos que foram, para comporem uma comissão encarregada de elaborar projeto de normas para composição e escolha de uma assembleia de representantes (Estatuinte), cuja responsabilidade serã a de elaborar a proposta de novos Estatuto e Regimento para a UFES.

- § 19 Os Conselheiros MARIA HELENA LINDENBERG COELHO AMOEDO LOPES e ELIZABETH MARIA PINHEIRO GAMA ficarão na suplência da Comissão.
- § 29 O referido projeto serã enviado aos Colegiados Superio res da Universidade para sua aprovação, na forma regimental.
- § 39 O relatorio dos trabalhos de que traba o caput do artigo deverá ser entregue no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias.
- Art. 29 A Comissão de que trata o artigo anterior deverã ter a participação de membros indicados pelas entidades DCE, ADUFES, AFUFES/ASUFES, em número de até 2(dois) por entidade.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES. 22 DE JULHO DE 1987.

AGOSTINHO MERÇON

NA PRESIDÊNCIA

## TĪTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A Comunidade Universitária (Professores, Estudantes e Funcionarios da UFES) será convocada pelo Reitor para, até 10 de dezembro de 1987, eleger uma Assembleia de Representantes dos segmentos componentes da Comunidade Universitária com o objetivo de elaborar o Projeto do Novo Estatuto e Regimento para a UFES, Assembleia esta denomina da ESTATULNIE.

Paragrafo Unico - A convocação deverá ser feita por meio de Edital, a ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da da ta determinada para a eleição.

Art. 29 - O projeto de Novo Estatuto e Regimento, tão logo esteja concluído, será remetido aos Conselhos Superiores da UFES para homologação e outros encaminhamentos necessários à efetivação da mudança.

#### TITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ESTATUINTE E ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

- Art. 39 A ESTATUINTE será composta por:
  - I TRINTA representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Universitária.
  - II NOVE membros da sociedade capixaba, excluidos profes sores, estudantes e funcionários da UFES, sendo 3 (três) escolhidos pela ADUFES, 3(três) escolhidos pe lo DEE e 3(três) escolhidos pela AFUFES/ASUFES.
- § 19 Para os efeitos destas Normas a Comunidade Universitária é entendida como constituída de três segmentos:

- I Professores
- II Estudantes
- III Funcionarios
- § 29 Os representantes da sociedade capixaba poderão ser per manentes ou não, a critério das entidades, ADUFES, AFUFES/ASUFES e DCE--UFES.
- Art. 49 Os representantes dos diversos segmentos serão eleitos pelo voto direto e secreto de seus membros, obedecendo a:
  - I Os representantes dos Funcionários serão eleitos indistintamente entre os candidatos que pertencerem a esse segmento.
  - II Os representantes dos estudantes serão eleitos nos Centros, entre os candidatos inscritos desse segmen to, devendo o número deles obedecer a seguinte distribuição:
    - 1) CAUFES (estudantes do Curso de Agronomia)
      - 01 representante;
    - 2) CP (estudantes dos Cursos de Graduação e Pos-Graduação em Pedagogia)
      - 01 representante;
    - 3) CA (estudantes do Curso de Arquitetura, Artes Plasticas e Educação Artistica)
      - 02 representantes;
    - 4) CEFD (estudantes do Curso de Educação Física)
      - 02 representantes;
    - 5) CRM (estudantes do Curso de Ciências Biológicas, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Residência Medica)
      - 05 representantes;
    - 6) CT (estudantes do Curso de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e de Tecnologia Mecânica)
      - 05 representantes;
    - 7) CEG (estudantes do Curso de Física, Geografia, História, Letras, Matemática e Psicologia)
      - 06 representantes

- 8) CCJE (estudantes do Curso de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Serviço Social) 08 representantes.
- III Os representantes dos professores serão eleitos por Areas de Conhecimento, entre os candidatos inscritos desse segmento, devendo o número deles obedecer à seguinte distribuição e divisão por Areas de Conhecimento:
  - 1. AREA DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS (professores lotados nos Departamentos de Engenharia Rural, Fitotecnia, Zootecnia e Economia Rural e no Núcleo de Disciplinas do 1º Ciclo)
    - 01 representante;
  - AREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (professores lotados nos Departamentos de Biologia, Ciências Fisiológicas, Morfologia, Patologia)
    - 03 representantes;
  - 3. ÁREA DE ARTES, LETRAS, LINGÜÍSTICA (Professores lo tados nos Departamentos de Artes Industriais e Decorativas, Formação Artística, Fundamentos Tecnico-Artísticos, Letras)
    - -03 representantes;
  - 4. ĀREA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (Professores lotados nos Departamentos de Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contabeis, Comunicação Social, Direito Privado, Direito Público, Economia, Processo e Prática Forense, Serviço Social)
    - 04 representantes;
  - 5. ÁREA DAS CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (Professores lotados nos Departamentos de Estatística, Física e Química, Geociências, Matemática)
    - 04 representantes
  - 6. AREA DE TEXNOLOGIA (Professores lotados nos Depar

tamentos de Engenharia Elétrica, Engenharia Indus trial, Engenharia Mecânica, Estruturas e Edificações, Hidráulicase Saneamento, Transportes, Curso de Tecnologia Mecânica)

- 04 representantes;
- 7. AREA DE SAUDE (Professores lotados nos Departamen tos de Clínica Cirurgica, Clínica Medica, Clínica Odontológica, Enfermagem, Matemno-Infantil, Medicina Especializada, Medicina Social, Protese Dentaria)
  - 04 representantes;
- 8. AREA DE CIENCIAS HUMANAS (Professores lotados nos Departamentos de Ciências Sociais, Filosofia, Historia, Psicologia)
  - 03 representantes;
- ARFA DE EDUCAÇÃO (Professores lotados nos Departa mentos de Administração e Supervisão Escolar, Des portos, Didática e Prática de Ensino, Fundamentos da Educação e Orientação Educacional, Ginastica)
   04 representantes.

Parágrafo Unico - Os estudantes do Curso de Ciências Biológicas, para efeito das presentes normas, serão considerados como integran tes do Centro Biomédico.

- Art. 59 Serão considerados eleitos os candidatos mais vota dos, observando-se as peculiaridades da eleição dos representantes dos diversos segmentos, como estipulado no artigo anterior.
- § 19 Haverá suplentes por representação, observada a distribuição de representantes prevista para cada segmento. O número de suplen tes não poderá exceder a metade do número de representantes, observado o mínimo de 01 (um), sendo classificados pela ordem decrescente de votos.
- § 29 Em caso de empate entre professores ou entre funcionários, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de vinculação à UFES; persistindo o empate será considerado vencedor o candidato mais idoso.

§ 39 - Em caso de empate entre alunos, será considerado eleito aquele que tiver maior carga horária didática cumprida até o perío do 87/1.

### TTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 69 - A Comissão Eleitoral será composta por 10 (dez) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho Universitário, 2 (dois) pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, 2 (dois) pela ADUFES, 2 (dois) pela AFUFES/ASUFES e 2 (dois) pelo DCE-UFES.

Parágrafo Único - Não poderão compor a Comissão Eleitoral candidatos à Estatuinte.

- Art. 79 Compete à Comissão Eleitoral:
  - I Receber e homologar as inscrições dos candidatos
  - II Divulgar a lista dos candidatos
  - III Definir os locais e horários de votação
    - IV Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição
    - V Atuar como Junta Apuradora.
- § 19 A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando com a maioria dos presentes.
- § 29 Os casos omissos em matéria eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente os princípios do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 89 - As decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso aos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, conjuntamente.

TĪTULO IV
DOS CANDIDATOS Ā ESTATUINTE

Art. 99 - Poderão candidatar-se a membros da ESTATUINIE todos os elementos da Comunidade Universitária que, como professores ou funcionários estejam em efetivo exercício de suas funções no período de inscrição de candidatos ou como estudantes estejam regularmente matriculados no período letivo 87-2, nos cursos de Graduação ou nos cursos de Bos-Graduação de caráter permanente.

Paragrafo Unico - Mesmo na hipótese do elemento da Comunidade Universitária pertencer a mais de um segmento, ou ser aluno de mais de um curso, ainda assim só poderá candidatar-se uma única vez, permitida, no entanto, no momento da inscrição, sua opção por um segmento ou um curso.

Art. 10 - Serão considerados candidatos à ESTATUINTE todos aqueles que tenham seus pedidos de inscrição homologados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição se fará por meio do preenchimento de ficha própria em modelo a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, contendo dados de identificação do candidato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da eleição.

## TTTULO V DA VOTAÇÃO

- Art. 11 Cada funcionario poderá votar em até 08 (oito) nomes de candidatos do seu segmento.
- Art. 12 Cada estudante poderá votar apenas nos candidatos de seu Centro e em até tantos nomes quanto o número de representantes estipulados para o Centro, conforme estabelecido no Art. 49, II.
- Art. 13 Cada professor poderá votar apenas nos candidatos de sua área de conhecimento, conforme definido no Art. 49, III, e em até tantos nomes quanto for a representação estipulada para a área.

## TÍTULO VI DA APURAÇÃO

- Art. 14 O processo de apuração dos votos ficara sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- Art. 15 A apuração será pública devendo realizar-se logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração os trabalhos não serão in terrompidos, até a proclamação do resultado, que será de imediato registrado em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

# TĪTULO VII DA INSTALAÇÃO DA ESTATUINTE

- Art. 16 A instalação da ESTATULNIE se dará logo após a divul gação dos resultados da eleição, em data a ser marcada pelo Reitor, que presidirá esta primeira reunião, cujo objetivo será a eleição da mesa diretora dos trabalhos.
- Art. 17 Caberã à ESTATUINTE definir seu Regimento Interno e Cronograma de Trabalho.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÔRIAS

Art. 18 - A partir da instalação da ESTATUINTE ficam suspensos de apreciação pelos Conselhos Superiores todos os processos que versem sobre alterações no Estatuto ou Regimento da UFES, salvo os decorrentes da implantação do Plano Unico de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto no Becreto nº 94.664, de 23 de jubbo de 1987.

Art. 19 - A ESTATUINTE, após instalada, terá um prazo de 180 dias para apresentar o projeto de Novo Estatuto e Regimento da UFES.

Parágrafo Unico - A ESTATUTNIE poderá, por maioria absoluta dos seus membros, prorrogar, pelo páximo de 60 dias, o prazo previsto no caput do artigo, caso haja necessidade.

Art. 20 - Os docentes da ESTATUINIE farão jus à redução de car ga horária compatível com o desempenho de suas atividades na ESTATUIN-TE.

Parágrafo Unico - A ESTATUINTE, após instalada, terá um prazo de 30 (trinta) dias para propor à sessão conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa redução de carga horária de trabalho de seus membros.

Art. 21 - A frequência às reuniões da ESTATUINTE servira de justificativa para abono de faltas a aulas, transferências de datas de realização de provas e entrega de trabalhos escolares dos alunos membros da ESTATUINTE.

Art. 22 - A ESTATUINTE poderá convocar, para consessoramento transitório ou para informações e opiniões especializadas, quaisquer membros da Comunidade Universitária, na forma que definir seu Pegimento Interno.

Art. 23 - Os casos omissos às presentes normas serão solucionados pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 1987.

JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID

PRESIDENTE